

ANO 2004 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 53/2004 .....

OBJETO Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dá  
outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 24/05/2004 .....

Autoria Mesa Diretora .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º Retirado em 03/06/2004 .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**OEV/257/2004-je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Tem este a especial finalidade de solicitar de V. Sa. a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei nº 53/2004, de autoria da Mesa Diretora, que fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e dá outras providências.


Certos de contarmos com sua prestimosa atenção, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Luiz Carlos de Freitas**  
VEREADOR – PT

**Artur Ernesto Henrique**  
VEREADOR – PTB

**João Batista Bianchini**  
VEREADOR – PP

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PRDT: 8160/2004  
DATA: 03/06/2004 HORA: 10:41:13  
ORIG: VER. FREITAS, ARTUR E BIANCHINI  
ASS: OEV/257/2004/JE-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-RET PROJ LEI Nº53/04  
RESP: IDESIA MAGALHAES 

**Excelentíssimo Senhor**  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**BEBEDOURO - SP**



*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: B096/2004  
DATA: 20/05/2004 HORA: 13:40:29  
ORIG: MESA DIRETORA  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

RETIRADO PELO AUTOR

Em 03 / 06 / 04

*53* *Lu.*  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 53/2004

**Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte projeto de autoria da Mesa Diretora:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2005 a 2008 fica fixado em 100% (cem por cento) da remuneração do Deputado Estadual.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2005 a 2008 fica fixado em 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual.

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2005 a 2008 fica fixado em 30% (trinta por cento) da remuneração do Deputado Estadual.

**Parágrafo Único** – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2005 a 2008 fica fixado em 40% (quarenta por cento) da remuneração do Deputado Estadual.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Deus seja Louvado





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2004.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

  
**João Batista Bianchini**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

**Deus seja Louvado**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o período de 2005 a 2008, atendendo os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria, conforme disposto com os artigos 23 e 24 da Lei Orgânica do Município e artigo 29 da Constituição Federal.

Obedecendo ao inciso VI do art. 29, da Constituição Federal, o subsídio deve ser fixado numa legislatura para a seguinte. Fato este, que justifica a necessidade deste Projeto de Lei.

Quanto aos limites remuneratórios, constata-se pelos dados existentes, que o percentual fixado no projeto está enquadrado na previsão constitucional, inserida pela Emenda 25/2000 e em sintonia com a limitação trazida pela mesma Emenda.

Portanto, atribui-se ao município, como consectário de sua autonomia política e administrativa, a competência para fixar os subsídios de seus agentes políticos, observados os limites a serem respeitados, uma vez que a limitação à remuneração do Deputado Estadual, exclui, por via lógica, qualquer outro teto remuneratório, por absoluta impossibilidade de ultrapassar a limitação prevista no art. 37 inciso XI.

Diante do exposto e da legalidade e constitucionalidade do projeto, pedimos o apoio do Plenário na sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2004.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

  
**João Batista Bianchini**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

Deus seja Louvado

